

第一條

(修改《規範提供地區治安服務之規定》之第三條)

四月二十日第34/85/M號法令核准之《規範提供地區治安服務之規定》(葡文縮寫為NRPSST)之第三條之行文修改如下：

第三條

一、.....

- a)
- b) 於入伍之年，年齡為18歲以上35歲以下；而總督得以批示限制年齡超過30歲之投考人之錄取數目；
- c)
- d)
- e)

二、.....

第二條

(修改《規範提供地區治安服務之規定》(NRPSST)之附件A)

由一月二十八日第8/91/M號法令之附件A所代替之《規範提供地區治安服務之規定》(NRPSST)之附件A之行文修改如下：

附件A

(有關《規範提供地區治安服務之規定》(NRPSST))

體格條件及一般要求：

.....

四、男性肺活量（肺活量測試）不得少於3公升，女性不得少於2.3公升；

.....

不合資格之情況

.....

II、眼疾及其他有關疾病

.....

六、功能檢驗：

- a) 遠距離之視力；雙眼之未經矯正視覺靈敏度不低於12/10，而

每一眼之視覺靈敏度不得低於5/10。經眼鏡或隱形眼鏡矯正後，應具有正常視覺靈敏度；
b) 消防隊投考人之雙眼之未經矯正視覺靈敏度不得低於14/10，而每一眼之視覺靈敏度不得低於6/10。

第三條

(廢止)

廢止公布於一九七五年十二月二十七日第52期《政府公報》副刊之十二月十九日第706/75號法令第三條第二款。

一九九三年十月十三日核准

命令公佈

總督 韋奇立

Portaria n.º 287/93/M

de 18 de Outubro

Tendo sido adjudicada à empresa Tak Fat, a 2.ª fase da empreitada de «Remodelação e arranjo dos Largos do Leal Senado e S. Domingos», cujo prazo de execução se prolonga por mais do que um ano económico, torna-se necessário garantir a respectiva cobertura financeira.

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador manda:

Artigo 1.º É autorizada a celebração do contrato com a empresa «Tak Fat», para a 2.ª fase da empreitada de «Remodelação e arranjo dos Largos do Leal Senado e S. Domingos», pelo montante de MOP 3 091 347,00 (três milhões, noventa e uma mil, trezentas e quarenta e sete patacas), com o seguinte escalonamento:

1993 \$ 3 000 000,00

1994 \$ 91 347,00

Art. 2.º O encargo, relativo a 1993, será suportado pela verba inscrita no capítulo 40 «Investimentos do Plano», código económico 07.06.00.00.25, acção 8.051.04.00, do orçamento geral do Território, para o corrente ano.

Art. 3.º O encargo, referente a 1994, será suportado pela verba correspondente, a inscrever no orçamento geral do Território desse ano.

Art. 4.º Os saldos que venham a apurar-se em cada ano, relativamente aos limites fixados no artigo 1.º da presente portaria,

podem transitar para o ano económico seguinte, desde que a dotação global do organismo que suporta os encargos da acção, não sofra qualquer alteração.

Governo de Macau, aos 8 de Outubro de 1993.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

Portaria n.º 288/93/M

de 18 de Outubro

Tendo sido adjudicada à empresa Teixeira Duarte, S. A., a empreitada da «Passagem superior para peões na Avenida do Dr. Rodrigo Rodrigues — Escadas mecânicas/Vedaçāo do separador central», cujo prazo de execução se prolonga por mais do que um ano económico, torna-se necessário garantir a respectiva cobertura financeira.

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador manda:

Artigo 1.º É autorizada a celebração do contrato com a empresa Teixeira Duarte, S.A., para a empreitada da «Passagem superior para peões na Avenida do Dr. Rodrigo Rodrigues — Escadas mecânicas/Vedaçāo do separador central», pelo montante de MOP 3 280 732,40 (três milhões, duzentas e oitenta mil, setecentas e trinta e duas patacas e quarenta avos), com o seguinte escalonamento:

1993	\$ 1 925 814,10
1994	\$ 1 354 918,30

Art. 2.º O encargo, relativo a 1993, será suportado pela verba inscrita no capítulo 40 «Investimentos do Plano», código económico 07.06.00.00.11, acção 8.051.16.02, do orçamento geral do Território, para o corrente ano.

Art. 3.º O encargo, referente a 1994, será suportado pela verba correspondente, a inscrever no orçamento geral do Território desse ano.

Art. 4.º Os saldos que venham a apurar-se em cada ano, relativamente aos limites fixados no artigo 1.º da presente portaria, podem transitar para o ano económico seguinte, desde que a dotação global do organismo que suporta os encargos da acção, não sofra qualquer alteração.

Governo de Macau, aos 11 de Outubro de 1993.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

Portaria n.º 289/93/M

de 18 de Outubro

Tendo sido adjudicada à empresa Teixeira Duarte, S. A., a empreitada da «Reformulação da drenagem pluvial e do traçado da Estrada entre a Rotunda da Maratona e a Rua 1 — Taipa», cujo prazo de execução se prolonga por mais do que um ano económico, torna-se necessário garantir a respectiva cobertura financeira.

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador manda:

Artigo 1.º É autorizada a celebração do contrato com a empresa Teixeira Duarte, S. A., para a empreitada de «Reformulação da drenagem pluvial e do traçado da Estrada entre a Rotunda da Maratona e a Rua 1 — Taipa», pelo montante de MOP 5 249 773,27 (cinco milhões, duzentas e quarenta e nove mil, setecentas e setenta e três patacas e vinte e sete avos), com o seguinte escalonamento:

1993	\$ 3 249 773,27
1994	\$ 2 000 000,00

Art. 2.º O encargo, relativo a 1993, será suportado pela verba inscrita no capítulo 40 «Investimentos do Plano», código económico 07.06.00.00.21, acção 8.090.16.00, do orçamento geral do Território, para o corrente ano.

Art. 3.º O encargo, referente a 1994, será suportado pela verba correspondente, a inscrever no orçamento geral do Território desse ano.

Art. 4.º Os saldos que venham a apurar-se em cada ano, relativamente aos limites fixados no artigo 1.º da presente portaria, podem transitar para o ano económico seguinte, desde que a dotação global do organismo que suporta os encargos da acção, não sofra qualquer alteração.

Governo de Macau, aos 11 de Outubro de 1993.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

Portaria n.º 290/93/M

de 18 de Outubro

No prosseguimento das acções de formação, valorização e aperfeiçoamento dos profissionais de enfermagem, torna-se agora possível à Escola Técnica dos Serviços de Saúde ministrar um curso de especialização abrangendo a área de saúde infantil e pediátrica.

Nestes termos;

Ouvido o Conselho Consultivo;

Ao abrigo do disposto no n.º 4 do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 29/92/M, de 8 de Junho, e nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador determina:

Artigo 1.º É criado na Escola Técnica dos Serviços de Saúde o curso de especialização em enfermagem de saúde infantil e pediátrica, cujo plano de estudos consta do mapa anexo à presente portaria.

Art. 2.º – 1. Podem candidatar-se à frequência do curso os indivíduos que reúnam as seguintes condições:

a) Possuam o curso de enfermagem geral ou curso equiparado;

b) Possuam, pelo menos, dois anos de experiência profissional.